

## Auditoria à sequência das Ordens de Serviço da Inspeção Tributária

### SÍNTESE DE RESULTADOS

A presente auditoria teve como principais objetivos analisar os prazos de conclusão das ações inspetivas da Inspeção Tributária (IT), a coerência da informação e a efetiva produção de efeitos na esfera dos sujeitos passivos.

#### 1. Principais conclusões

No período de 2010 a 2013, o número de Ordens de Serviço encerradas teve uma redução acentuada (-26,5%) devido, sobretudo, à redução dos recursos humanos afetos a funções inspetivas. Continua a haver um significativo intervalo temporal entre a ocorrência dos factos económicos e a intervenção do controlo inspetivo, com prejuízo na averiguação dos factos tributários e na arrecadação do imposto devido (cerca de 75% das ações encerradas, em cada ano, respeitavam ao exercício "n-2" e anteriores). Em 63,4% das ações encerradas, a ação de IT traduziu-se em correções, sendo de salientar que a informatização de procedimentos passou a permitir o controlo imediato de situações que antes requeriam a intervenção da IT. O Sistema de Informação da Inspeção Tributária controla de forma eficaz todo o processo inspetivo, com exceção das correções efetuadas ao nível do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e do Imposto Municipal sobre Imóveis, as quais são concretizadas pelos Serviços de Finanças através de operações manuais, tendo-se verificado atrasos / omissões com impactos na tributação. Paralelamente, constatou-se que o art.º 28.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (isenção de retenções na fonte sobre capitais provenientes do estrangeiro, incluindo rendas de locação) permite a atribuição de benefícios fiscais relativamente a entidades públicas ou que prestem serviço público, os quais carecem de reavaliação face ao atual quadro legal.

#### 2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

Abertura das ordens de serviço apenas quando existam situações de risco justificadas e recursos humanos suficientes para a sua concretização, evitando ou minimizando o volume significativo de ordens de serviço anuladas. Assegurar uma aproximação da intervenção da Inspeção Tributária relativamente aos factos económicos que originam a tributação, a fim melhorar as condições de controlo e aumentar os índices de recuperação das receitas fiscais em falta. Acompanhamento, por parte das Unidades Orgânicas da IT, da concretização das correções efetuadas ao nível do IMT e do IMI, atualmente da responsabilidade dos Serviços de Finanças, com especial enfoque, de imediato, nas situações anómalas detetadas na auditoria e ainda não regularizadas. Proposta de aperfeiçoamento legislativo do art.º 28.º do EBF, designadamente no sentido de ser aplicável quando as entidades credoras de rendimentos tenham sede em países com os quais Portugal não tem Convenção de Dupla Tributação e na exata medida da expressão do serviço público prestado, relativamente ao conjunto da atividade das entidades residentes devedoras dos respetivos rendimentos.

**Seguimento:** Salvo pequenas questões de pormenor, a AT concordou, genericamente, com as asserções, conclusões, recomendações e propostas desta auditoria, estando em curso a implementação das mesmas.

**(Relatório n.º 31/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 2015-06-30).**